



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 260, DE 17 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Encargos Especiais a servidora ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso II, da Lei Municipal nº 675, de 19 de abril de 2004,

R E S O L V E

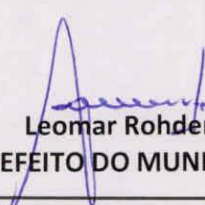
Art. 1.º Conceder Gratificação por Encargos Especiais na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da servidora **Tabita Iara Wegner Beuren**, matrícula funcional nº 477/1, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Execução – Função Auxiliar Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a contar do dia 16 de maio de 2023, para atuar como Gestora do Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se SISOBRA no âmbito municipal, exercendo as seguintes atribuições: manter e atualizar os dados cadastrais do Município de Pato Bragado junto ao SISOBRA; gerir o cadastro de usuários do SISOBRA no âmbito municipal; manter e atualizar parâmetros de formatação de alvarás e habite-se junto ao SISOBRA; alimentar dados relativos ao cadastro de alvarás, detalhes de obras, responsáveis de obras, categoria, destinação, tipo de obra, metragem e outras informações inerentes aos alvarás de construção cuja no SISOBRA; alimentar dados relativos ao cadastro de habite-se parcial e total; gerir e consultar notificações e multas do SISOBRA; gerir e operar o SISOBRA, realizar consulta e manutenção dos dados no sistema, emitir relatórios, realizar conferências e declarações inerentes ao SISOBRA; Emitir e enviar mensalmente o relatório de documentos de alvarás e habite-se para o SISOBRA; cumprir prazos de declarações e entrega de dados do SISOBRA; Organizar os serviços do SISOBRA no âmbito municipal; Atender os proprietários e responsáveis por obras para regularização dos dados e informações de alvarás, habite-se do sistema SISOBRA; prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções; informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência do SISOBRA no âmbito municipal; responder como responsável e prestar esclarecimentos ou informações aos cidadãos e aos órgãos de controle externo a respeito dos dados e informações do SISOBRA municipal; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2.º Designar a servidora mencionada no Art. 1º desta Portaria, como responsável pela prestação de contas do SIM-AM Tributação junto ao SITE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem remuneração adicional.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
17 de maio de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2841
de 17/05/23 FL.

Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Senhor Leomar Rohden
Prefeito Municipal

Pato Bragado, 16 de maio de 2023.

Assunto: Solicitação de função gratificada.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Considerando a Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Previdência Social, com redação dada pela Lei nº 9.476/97, traz em seu artigo 50, que o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá à Previdência Social relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos;

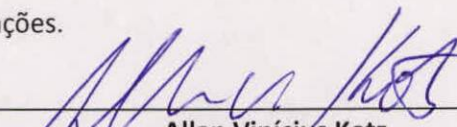
Considerando o Decreto nº 3.048, de 6 de Maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências, traz em seu artigo 226 que o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá ao Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de fiscalização, mensalmente, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos, de acordo com critérios estabelecidos pelo referido Instituto e que segundo o § 1º a relação a que se refere o caput do artigo 226 será encaminhada ao INSS até o dia dez do mês seguinte àquele a que se referirem os documentos sendo que o encaminhamento da relação fora do prazo ou a sua falta e a apresentação com incorreções ou omissões sujeitará o dirigente do órgão municipal à penalidade conforme § 2º do mesmo artigo.

Solicito a designação de responsabilidade e concessão de gratificação por função, na ordem de 30%, para a servidora TABITA IARA WEGNER BEUREN, ocupante do cargo de Agente de Execução - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a qual passará a responder e atuar como Gestora do Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se SISOBRA no âmbito municipal, exercendo as seguintes atribuições: manter e atualizar os dados cadastrais do Município de Pato Bragado junto ao SISOBRA; gerir o cadastro de usuários do SISOBRA no âmbito municipal; manter e atualizar parâmetros de formatação de alvarás e habite-se junto ao SISOBRA; alimentar dados relativos ao cadastro de alvarás, detalhes de obras, responsáveis de obras, categoria, destinação, tipo de obra, metragem e outras informações inerentes aos alvarás de construção cuja no SISOBRA; alimentar dados relativos ao cadastro de habite-se parcial e total; gerir e consultar notificações e mutas do SISOBRA; gerir e operar o SISOBRA, realizar consulta e manutenção dos dados no sistema, emitir relatórios, realizar conferências e declarações inerentes ao SISOBRA; Emitir e enviar mensalmente o relatório de documentos de alvarás e habite-se para o SISOBRA; cumprir prazos de declarações e entrega de dados do SISOBRA; Organizar os serviços do SISOBRA no âmbito municipal; Atender os proprietários e responsáveis por obras para regularização dos dados e informações de alvarás, habite-se do sistema SISOBRA; prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções; informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência do SISOBRA no âmbito municipal; responder como responsável e prestar esclarecimentos ou informações aos cidadãos e aos órgãos de controle externo a respeito dos dados e informações do SISOBRA municipal; Executar outras tarefas correlatas.

Solicito que na portaria de designação da referida servidora como Gestora do Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se SISOBRA no âmbito municipal, também conste um artigo, separado (específico), designando a servidora em questão como responsável pela prestação de contas do SIM-AM Tributação junto ao TCE-PR, sem remuneração adicional.

Pede-se deferimento.

Grato pela atenção, cordiais saudações.


Allan Vinícius Kotz
Responsável pela Secretaria de Finanças

DEFERIDO

LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-01
PREFEITO



SisobraPref - Sistema de Cadastramento de Obra Módulo Prefeitura
Fundamentação Legal

A **Lei nº 8.212/91**, que instituiu o Plano de Custeio da Previdência Social, com redação dada pela **Lei nº 9.476/97**, traz em seu artigo 50, que o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá à Previdência Social relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos.

O **Decreto nº 3.048/99** que aprova o Regulamento da Previdência Social em seu artigo 226, §§ 1º e 2º, assim dispõe:

"Art. 226. O município, por intermédio do órgão competente, fornecerá ao Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de fiscalização, mensalmente, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos, de acordo com critérios estabelecidos pelo referido Instituto."

§ 1º A relação a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social até o dia dez do mês seguinte àquele a que se referirem os documentos.

§ 2º O encaminhamento da relação fora do prazo ou a sua falta e a apresentação com incorreções ou omissões sujeitará o dirigente do órgão municipal à penalidade prevista na alínea "f" do inciso I do art. 283."

A Instrução Normativa **INSS/DC nº 100 de 18/12/2003** posteriormente revogada pela **IN/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005**, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela SRP, estabelece que a apresentação do relatório de alvarás e documentos de habite-se será em arquivo digital.

"Art. 483. O município, por intermédio de seu órgão competente, deverá fornecer à SRP, mensalmente, até o dia dez do mês seguinte, a relação dos alvarás, dos habite-se ou dos Certificados de Conclusão de Obra (CCO) expedidos no mês, por disposição expressa no art. 50 da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo único. A relação mensal de que trata o caput será apresentada em arquivo digital e atenderá aos critérios estabelecidos pela SRP."

Os critérios de geração e entrega do relatório de alvarás e documentos de habite-se pelos órgãos competentes dos municípios e do Distrito Federal somente foram definidos com a publicação da Portaria INSS/DIREP nº 053, de 9 de junho de 2004, alterada pela **Portaria MPS/SRP Nº 160 de 21 de junho de 2005**. Desde julho de 2004, com a publicação da Portaria que estabelece o layout de arquivos, todos os entes municipais através de seus órgãos responsáveis estão obrigados a enviarem o relatório de alvará e documento de habite-se por meio digital, não mais sendo aceito em meio papel.

O descumprimento ou o cumprimento em atraso dessa obrigação legal implicará em multa conforme prevê o artigo 92 da Lei nº 8.212, combinado com o artigo 283, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 3.048/99.